



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2017 de 03 de Julho de 2017.**

**“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara de Vereadores, do Sistema de Controle Interno e sua estrutura e dá outras providencias”**

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica criado no âmbito da Câmara de Vereadores de Uchoa, o Sistema de Controle Interno e sua estrutura.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência administrativa do Poder Legislativo.

**Art.2º-** O Sistema de Controle Interno, acha-se previsto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade aplicadas ao setor público.

**Art.3º** - São instrumentos do sistema de controle Interno:

- I – os orçamentos;
- II – a contabilidade;
- III – a auditoria.

§1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I – a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II – as operações extraorçamentárias, de natureza financeira ou não;

§3º A auditoria tem por função:

- I – verificar o cumprimento das obrigações geradas pela
- II – prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

**Art.4º-** O sistema de controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei Complementar, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas pública, é responsável pela:

- I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional patrimonial;
- II – verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **CAPITULO II DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO**

**Art.5º**-O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

**Parágrafo único** - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I – a execução orçamentária;
- II – o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III – a composição patrimonial;
- IV – a responsabilidade dos agentes da administração;
- V – os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

## **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E AUXILIAR**

**Art. 6º** - Compete ao Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara de Vereadores na avaliação das atividades pertinentes:

- I- apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Controle Interno;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;
- IV – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara;
- X – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual –LOA como PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara;

XV – definir o processamento e acompanhar a realização das Prestação de Contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVI – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XVIII – o ato que fixa o subsídio do Vereador deve acontecer antes do pleito eleitoral;

XIX - o subsídio do Presidente da Mesa pode ser maior que o dos outros Vereadores, desde que conformado ao limite que impõe a Constituição para todos os Edis (art. 29, VI, da CF);

XX – verificar os atos de legalidade da revisão geral anual dos agentes políticos;

XXI – o ato financeiro há de ser amplo, geral, indistinto, abarcando, de forma absolutamente igual, servidores e agentes políticos;

XXII – verificar a legalidade do ato que aumente o subsídio dos vereadores e demais agentes políticos;

XXIII – a revisão geral anual não pode emanar de Resolução, mas, sim, de lei formal específica (art. 37, X da CF);

XXIV – verificar a legalidade do pagamento de sessões extraordinárias, fundos de adiantamento e demais gastos com verbas de gabinete à vereadores, notadamente após a Emenda Constitucional nº 50, de 2006 e ao artigo 68, da Lei 4.320.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art.7º** - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

§2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas vigentes e tomar as medidas cabíveis.

§3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **CAPÍTULO V**

### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES E DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art.8º** - Constitui-se em garantias dos ocupantes das funções de Coordenador de Controle Interno; Coordenador de Patrimônio; Coordenador de Controle de materiais e insumos e Coordenador de Sistema de Informação ao Cidadão (ESIC):

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na Câmara;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno e seu Auxiliar no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle interno deverá dispensar tratamento especial de acordo em Lei.

§3º - Os servidores nas funções de coordenador de controle interno, coordenador de patrimônio, coordenador de controle de materiais e insumos e coordenador de sistema de informação ao cidadão (ESIC) deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art.9º** - O Controle interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle interno mediante as instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**Art.10** – Fica criado na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, Sistema de Controle Interno, vinculada ao Presidente da Câmara de Vereadores, que terá sua função comissionada na estrutura administrativa abaixo:

I – uma função de Coordenador de Controle Interno; uma função de Coordenador de Patrimônio; uma função de Coordenador de Controle de Materiais e Insumos e uma função de Coordenador de Sistema de Informação ao Cidadão (ESIC) com as atribuições previstas nos artigos desta Lei;

§1º - As funções acima descritas serão exercidas exclusivamente por servidor público, do quadro efetivo da Câmara Municipal, designado por ato do Presidente Câmara.

§2º O servidor efetivo designado exercerá essa função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

§ 3º Fica facultado ao Presidente da Câmara conceder ao servidor nomeado para as funções descritas no inciso I, gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos fixos.

§4º Os servidores com função de coordenadores descritos no inciso I encaminharão ao Presidente da Câmara de vereadores relatório de suas atividades freqüentemente e sempre que determinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art.11** – Os servidores nomeados nas funções de Coordenador de Controle Interno; Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Controle de Materiais e Insumos e Coordenador de Sistema de Informação ao Cidadão (ESIC) deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – De qualquer processo de expansão da informatização da Câmara, com vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelo controle interno;

II – Participar do projeto de implantação do gerenciamento do sistema de informática contábil da Câmara para gestão de qualidade total.

**Art.12** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação próprias, consignadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 13º** -- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Julho de 2.017.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**REINALDO CANDOLO JUNIOR**  
Diretor de Gabinete